DECRETO Nº 051/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, estabelece regras para o expediente municipal e assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à celebração do Dia do Servidor Público, em reconhecimento à importância dos servidores para o funcionamento da Administração e para a prestação dos serviços à coletividade;

CONSIDERANDO a conveniência de organizar o calendário administrativo municipal de modo a possibilitar a realização das comemorações alusivas à data em 30 de outubro de 2026, sem prejuízo do expediente regular no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que a definição do expediente dos órgãos do Poder Executivo deve observar os princípios da eficiência, da razoabilidade e da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO, sobretudo, que a concessão de ponto facultativo não poderá comprometer a prestação dos serviços essenciais nem o atendimento de necessidades inadiáveis da população;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio das escalas de trabalho e de adoção de providências pelas unidades administrativas responsáveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público, no âmbito das Secretarias e dos demais órgãos do Poder Executivo Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O ponto facultativo constitui dispensa excepcional do expediente administrativo, não se equiparando a feriado e não afastando as obrigações de funcionamento previstas neste Decreto.

Art. 2º O expediente administrativo será mantido normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), data tradicionalmente dedicada às comemorações do Dia do Servidor Público, observadas as jornadas e os horários ordinários de funcionamento das respectivas unidades.

Art. 3º A instituição do ponto facultativo não suspende nem interrompe a prestação dos serviços públicos essenciais, bem como das atividades cuja continuidade seja indispensável à saúde, à segurança, à proteção da população ou ao atendimento de outras necessidades inadiáveis de interesse público.

§ 1º Permanecerão assegurados, no dia 30 de outubro de 2026, os atendimentos de urgência e emergência em saúde, as atividades inadiáveis de limpeza urbana e coleta de resíduos, os serviços de vigilância e proteção, as ações de defesa civil e as demais atividades que, por sua natureza ou pelas necessidades concretas do Município, não admitam paralisação.

§ 2º Compete aos titulares das Secretarias e dos órgãos municipais identificar os serviços que deverão permanecer em funcionamento e providenciar, com antecedência, a organização das equipes, dos plantões e das escalas indispensáveis à sua execução, de modo a preservar a regularidade e a continuidade do atendimento.

§ 3º Os responsáveis pelas respectivas unidades deverão assegurar a comunicação aos servidores escalados e, sempre que houver alteração no atendimento ao público, divulgar previamente os horários, os locais ou os canais de atendimento disponíveis.

Art. 4º Para os servidores dispensados do expediente em razão do ponto facultativo, a ausência de marcação de frequência no dia 30 de outubro de 2026 será considerada justificada, sem prejuízo remuneratório, cabendo à unidade responsável pelo controle funcional efetuar os registros pertinentes, conforme a regulamentação municipal.

§ 1º Os servidores designados para o funcionamento dos serviços mencionados no art. 3º deverão cumprir as escalas e jornadas estabelecidas e observar os procedimentos de registro de frequência aplicáveis.

§ 2º Eventuais repercussões funcionais decorrentes da prestação de serviços nesse dia observarão o regime jurídico e a legislação municipal pertinente, não resultando automaticamente da instituição do ponto facultativo.

Art. 5º A aplicação do ponto facultativo às unidades da rede municipal de ensino observará o calendário escolar oficialmente aprovado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação garantir o cumprimento dos dias e da carga horária mínimos exigidos pela legislação educacional e adotar, quando necessárias, as medidas de adequação ou reposição.

Art. 6º As Secretarias e os órgãos municipais adotarão as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, de forma a evitar prejuízos à continuidade dos serviços, à realização de atos urgentes e ao cumprimento de obrigações inadiáveis da Administração Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES:86745549387
Dados: 2026.10.16 13:58:06 -03'00'

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca